

RECURSO Nº _____, DE 2021
(Da Sra. ALICE PORTUGAL)

Recorre contra decisão do Senhor Presidente sobre questão de ordem levantada pela autora na apreciação da PEC 186, de 2019. Questão de Ordem nº ____/2021.

Senhor Presidente:

A Deputada abaixo assinada, com fulcro no art. 95, § 8º, do Regimento Interno, recorre ao Plenário contra a decisão proferida por Vossa Excelência sobre questão de ordem levantada pela signatária na Sessão de ontem - 10 de março de 2021 - sobre a correta interpretação da norma regimental do art. 150 do RICD, quando se deliberou o Requerimento de “dispensa do Interstício de cinco sessões” nº 416, de 2021, referente à PEC 186/2019.

De forma resumida manifestou a autora com fulcro no art. 196 do RICD que ***“antes do segundo turno é preciso ter a redação do vencido. E nós já estamos a discutir quebra de interstício, sem esse rito regimental tão valorizado por este momento.”***

A Questão de Ordem foi resolvida Por Vossa Excelência respondendo que ***“Do primeiro para o segundo turno, como as matérias são remetidas para a redação final nas Comissões, V.Exa. teria razão com relação à remissão desta matéria às Comissões. Porém como a Comissão Especial neste caso é o plenário, cabe a excepcionalidade do caso, e o Plenário já está apreciando a redação final para amanhã, após a votação do segundo turno”.***

No entanto, data vênua, entendemos que não é possível a deliberação do Plenário sobre requerimento de quebra de interstício, antes de ser concluída a votação do primeiro turno de votação da matéria. Naquele momento da sessão o Plenário acabara de deliberar sobre o último Destaque apresentado à PEC 196/19, assim, não tinha ainda votado a redação final do primeiro turno. Somente após esse procedimento o Plenário poderia apreciar o requerimento de Quebra de Interstício.

Conforme dispõe o § 1º do art. 195

“A redação final é parte integrante do turno em que se concluir a apreciação da matéria.” Assim, o primeiro turno de votação só é concluído com a votação da redação final deste turno, posto que as PECs são deliberadas em dois turnos por mandamento constitucional.

Por essa razão, a recorrente entende que os procedimentos do Processo Legislativo devem ser desenvolvidos em sequência lógica e ordenada, de forma que a deliberação de requerimento de Quebra de Interstício de Proposta de Emenda a Constituição só possa ser submetido à deliberação do Plenário a partir do momento em que se conclui a discussão e votação da PEC com aprovação da redação final. E não foi esse o procedimento adotado na referida Sessão Plenária. Por todo o exposto se reafirma que o procedimento adotado não se coaduna com as normas regimentais e se choca com o princípio da sequência lógica do processo legislativo, não tendo sido momento cabível para se apreciar o Requerimento de Quebra de Interstício.

Diante da divergência de entendimento, solicita o reexame da matéria pelo Plenário, com a prévia oitiva da Comissão de Constituição de Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, em de março de 2021.

Deputado ALICE PORTUGAL
PCdoB/BA